

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS MODELO2

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A “Cooperativa de catadores de materiais recicláveis MODELO2” rege-se pelo primeiro Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes tendo:

- I. Sede e administração no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Trav. Vi.....
- II. Foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação da Cooperativa abrangendo o Estado de São Paulo
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa terá como objetivo a defesa econômico-social de seus associados;

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, e comercialização de produtos recicláveis em geral.

Parágrafo Segundo – Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

Parágrafo Terceiro – A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Poderão ser associados da Cooperativa, trabalhadores e trabalhadoras, que exerçam atividades compatíveis, além de não prejudicar ou colidir com seus objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, ficando vedada à participação de pessoas jurídicas .

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta fornecida pela Cooperativa:

Parágrafo Primeiro – Verificadas as declarações constantes da proposta e registrado, o preenchimento dos requisitos do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, o conselho de administração (Diretoria) deliberará sobre o pedido;

Parágrafo Segundo – Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o representante da Cooperativa, recebendo no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato

de admissão e para validade desta, o associado subscreverá as quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo, disposto neste estatuto;

Parágrafo Terceiro – No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa;

Parágrafo Quarto – Ao ingressar, o candidato deverá subscrever, no mínimo 01 (uma) quota-parte;

Parágrafo Quinto – A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembléia Geral;

Artigo 5º - Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - É direito do Cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo 4 do artigo 25º e parágrafos primeiro e segundo do artigo 27º;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da Cooperativa, desde que cumpra o disposto no artigo 42º;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.

Artigo 7º - O Cooperado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar as quotas-partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo seu Regimento interno;
- II. Cumprir as disposições da Lei do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo, e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.
- IV. Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa

Artigo 8º - O cooperado responde pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, mantém-se para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o evento.

Artigo 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade social para com terceiros passa aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão, caso não haja herdeiro.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital prescrito e demais créditos, nos termos de decisão judicial (formal, partilha, alvará, etc.).

Artigo 10º - O cooperado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

Artigo 11º - O desligamento do cooperado dar-se-á a seu pedido e será requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho Administrativo, na primeira reunião subsequente e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Artigo 12º - A exclusão do cooperado, em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do seu Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho Administrativo, depois de notificação ao infrator, contendo os motivos que determinaram sua eliminação, tendo o termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – O conselho Administrativo deverá estabelecer, detalhadamente no Regimento Interno, todos os motivos que justifiquem a exclusão do cooperado;

Parágrafo Segundo – Cópia Autêntica da decisão será remetida e protocolada pelo cooperado excluído da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da decisão do Conselho Administrativo;

Parágrafo Terceiro – O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 13º - A exclusão do Cooperado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender os requisitos Estatutários da Cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno.

CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 14º - O capital da Cooperativa, é ilimitado quando ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo primeiro – O Número mínimo de quotas partes por associado não pode ser inferior a 5 (cinco) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembléia Geral, de acordo com os índices oficiais, desde que autorizado pelo Governo Federal;

Parágrafo segundo – A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. Sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

Parágrafo terceiro – O cooperado poderá integralizar as quotas – partes de uma só vez, ou em parcelas e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas partes atualizadas.

Parágrafo quarto – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembléia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

Parágrafo quinto – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo sexto – O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15º - A assembléia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da cooperativa, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente, pelo conselho fiscal, ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo – Não poderá participar da Assembléia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação
- b) Que não esteja em conformidade com a disposição dos Artigos 4º e 7º deste Estatuto.

Artigo 17º - A instalação da Assembléia Geral deve obedecer ao seguinte “quorum”, observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em Segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em Segunda convocação.

Parágrafo único -- Para efeito de verificação do “quorum”, no que se refere este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segunda do respectivo número de matrícula.

Artigo 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo Décimo Sétimo, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do Artigo 38º da Lei 5764/71.

Parágrafo único – As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem, os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

Artigo 19º - Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

Artigo 20º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local da reunião;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V. O número de cooperados na data da convocação, para verificação de “quorum”;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação

Parágrafo primeiro – No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo 04 (quatro) signatários do documento, que a solicitou.

Parágrafo segundo – O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Artigo 21º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembléia, designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 22º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Secretário o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderá deliberar em discussões em que esteja envolvido, de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, fica garantida, porém, a sua participação nos debates.

Artigo 24º - Na Assembléia de Balanços das contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo primeiro – O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo segundo – O coordenador indicado, escolherá entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Artigo 25º - A assembléia geral deliberará sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo segundo – O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazer-lo.

Parágrafo terceiro – As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas – partes.

Parágrafo quarto – Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembléia Geral não poderão nela votar.

Artigo 26º - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço

- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29º (vigésimo nono) deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item “I” deste Artigo.

Parágrafo segundo – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 30º - A Cooperativa terá um conselho Administrativo, composto por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e dois membros que comporão as funções de Vogais, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, e com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória à revogação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro – O período de mandato dos membros de Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo segundo – Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo terceiro – Os administradores eleitos, serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo quarto – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

Parágrafo quinto – Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Artigo 31º - Além do impedimento disposto no parágrafo segundo do artigo 30º, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

Parágrafo primeiro – O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo segundo – Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 32º - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Tesoureiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que após lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros do Conselho, que estiverem presentes.

Parágrafo primeiro – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;

Parágrafo segundo – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor Tesoureiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembléia Geral, para substituição do cargo em vacância, que será preenchido por um dos membros que compõem o Conselho Administrativo;

Parágrafo terceiro – Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros na falta deste, convocar Assembléia Geral para substituição dos cargos em vacância;

Parágrafo quarto – os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo quinto – Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo primeiro – No desempenho de suas funções, cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei,

- deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser, deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
 - e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
 - f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
 - g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à Aprovação da Assembléia Geral;
 - h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
 - i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
 - j) Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - k) Deliberar sobre a admissão e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembléia Geral;
 - l) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
 - m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, conforme os Artigos 28º e 29º deste Estatuto;
 - n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
 - o) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
 - p) Propor e submeter à Assembléia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social, conforme Artigos 28º e 29º deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 34º - Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o diretor Tesoureiro;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor Secretário ou outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão
 - b) Balanço
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dela;
- VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente na suas faltas e nos seus impedimentos conforme o parágrafo primeiro e segundo do Artigo 32º;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- VII. Assinar cheques e outros documentos do giro financeiro em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das Assembléias Gerais;
 - c) Livro de Atas das reuniões do conselho Administrativo
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.
- IX. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades e taxas administrativas;
- X. Promover a convocação dos cooperados para as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- XI. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;
- XII. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aquelas referentes a sua área.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32º;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral.
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor ao conselho Administrativo e a Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X. Controlar a fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

Artigo 37º - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- I. Comparecer as reuniões do Conselho Administrativo, discutindo e votando as matérias apresentadas;
- II. Cumprir as tarefas específicas que forem designadas pelo Conselho Administrativo no âmbito da Administração da Cooperativa

- III. Assumir, em caso de vacância por mais de 90 (noventa) dias, o cargo de Diretor Tesoureiro, conforme disposto no parágrafo terceiro, do artigo 32º;
- IV. Assinar, quando designado, com o Diretor Presidente, outros documentos, de interesse da Cooperativa.

CAPÍTULO IX – DO CONELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas à reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro - O membro do Conselho Fiscal, não pode exercer cargo no Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, também os cooperados restringidos no Artigo 31º deste Estatuto.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

Parágrafo segundo – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Artigo 40º - Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração, convocar a Assembléia Geral, para devido preenchimento.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;
- II. Participar das Assembléias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- III. Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;
- V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem, exigências ou deveres a cumprir, perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o Cooperativismo;
- VI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, e depois de apresentadas ao Conselho Administrativo e, em conformidade com os Artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo único – Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42º - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizam-se em Assembléia Geral Ordinária, através de chapas completas e distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Artigo 43º - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal devem ser realizadas em votações distintas

Artigo 44º - O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

Artigo 45º - O Edital que convoca as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão da Imprensa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38 da Lei 5764/71.

Artigo 46º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, deverá ocorrer, no período compreendido entre a data de publicação do Edital, em até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Artigo 47º - A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas.

Artigo 48º - As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV. Declaração individual de elegibilidade e de não inclusão, no disposto do parágrafo único do Artigo 52º, e no parágrafo primeiro do Artigo 56º, da Lei 5764/71.

Artigo 49º - Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada ate a realização da Assembléia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

Artigo 50º - Nas cédulas que elegerão os membros que compõem: a chapa do Conselho Administrativo e a chapa do Conselho Fiscal devem constar os nomes dos membros que concorrem, e quando houver mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou para a eleição do Conselho Fiscal, em cédula única.

CAPÍTULO XI – DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 51º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% das Sobras Líquidas apuradas no Exercício;
- III. O Fundo Interno de Solidariedade (FIS), cuja destinação e montante será estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e poderá ser alterado por proposta do Conselho Administrativo à Assembléia Geral dos Cooperados, sempre que for conveniente.

Artigo 52º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 53º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 54º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados.

Artigo 55º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único – Quando os Fundos de Reserva forem insuficientes para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, os mesmos serão rateados entre os cooperados.

CAPÍTULO XII – DOS LIVROS

Artigo 56º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presenças dos associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – E facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 57º - No livro de matrícula, os cooperados serão escritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua Admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 58º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

Por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar o número mínimo de cooperados e o Capital Social mínimo.

Artigo 59º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Artigo 60º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º Os fundos dos incisos I e II do Artigo 51º deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Artigo 62º O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária, a ser realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 30º.

Artigo 63º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 64º Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral.

O presente Estatuto é parte constante da Ata da Assembléia Geral, que o aprovou em São Paulo, em 30 de julho de 2003, e que foi lavrada em livro próprio.

PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR TESOUREIRO

ADVOGADO

CONSELHO FISCAL:

Ata da Assembléia geral de Constituição da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis MODELO2

Qualificação dos presentes: **Guiomar Conceição dos Santos**, brasileira, solteira, catadora de resíduos sólidos, residente à Travessa Bianchi, 120 casa 04 – Americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portadora do documento de identidade (RG) nº 13.314.044 – SSP-SP e CPF nº 045.963.548-47; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira, casada, catadora, residente à Rua das PAVANAS, 56 – Americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portadora do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Azor Silva, 253 – Vila Fachini, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX – SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Júri Manás, 6 - A – Jardim Niterói, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Verdi, 406 – Vila Moraes, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua dos Colonos, 45 – Americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Barro Branco, 1009 – Vila Fachini, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira, solteira, catadora de resíduos sólidos, residente à Rua David Jorge Curi, 1040 – Americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº 9.133.334 e CPF nº XXXXXXXXXXXX; **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua José Maria Paz, 71 – Americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Luis Maria Soares, 155 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira, XXXXX, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Chedid Pedro, 27 – Americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira, XXXXX, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Chedid Pedro, 27 – americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Maria Tereza, 33 – Cidade Júlia, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira,

solteira, catadora de resíduos sólidos, residente à Rua Dr. Alcides de Campos, 639 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileira, solteira, catadora de resíduos sólidos, residente à Rua Dr. Alcides de Campos, 639 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Chedid Pedro, 26 – americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Trav. Bianchi, 120 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **Fulano de tal dos santos silva**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Vicente Simone, 266 – Americanópolis, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, **Cicrano**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Luis Maria Soares, 155 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, **Beltrano**, brasileiro, solteiro, catador de resíduos sólidos, residente à Rua Luis Maria Soares, 155 – americanópolis, cidade de São Paulo – estado de São Paulo, portador do documento de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX,

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e três, no local da reunião, sito à Rua Lussanvira, nº 178 – Vila Guarani - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia, os membros todos com a presença lançada no livro de presença, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Estatuto Social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis MODELO2, bem como a eleição dos membros que ocuparão os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Cooperativa. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Guiomar Conceição dos Santos, que convidou os presentes para acompanhar os trabalhos, e convidou a mim, Irene Lima Contar, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado por unanimidade, já que anteriormente havia sido objeto de estudo e discussões, passando desta forma a reger a entidade, que foi declarada definitivamente fundada, e, o referido estatuto passou a fazer parte integrante desta ata. No prosseguimento dos trabalhos, o coordenador deu conhecimento a todos, dos sócios eleitos anteriormente por todos os cooperados para ocuparem os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da entidade. Em seguida a assembléia, por aclamação, aprovou por unanimidade os seguintes nomes indicados ao cargo de: Diretor-Presidente a Sra. Guiomar Conceição dos Santos, Diretora-Secretária a Sra. Irene Lima Contar, Diretor-Tesoureiro o Sr. Cícero Diniz Monteiro, para membros efetivos do Conselho Fiscal o Sr. Renato Alexandre da Silva, o Sr. Dércio Ferreira Moraes, e o Sr. Raimundo Pinheiro da Cruz, e para suplentes do conselho fiscal o Sr. Alberto Garcia e o Sr Roberto Guilherme de Moura Barros. Após a eleição é dada a imediata posse de todos os membros, para exercício de suas funções e atribuições. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Irene Lima

Contar que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo coordenador dos trabalhos, e por mim secretária encerrando-se a assembléia.

São Paulo, 29 de Setembro de
2003.

Fulano de tal
Secretária da Assembléia

Cicrano de Beltrano
Presidente da Assembléia